



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849956/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
CNPJ:	03.918.869/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO FELIX DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	5120/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pela responsável devidamente citada acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de São Félix do Araguaia - Exercício de 2024.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

JANAILZA TAVEIRA LEITE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) Divergência de R\$ 302.933,72 entre os valores da Cota-Parte do IPI municípios informados pela Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz/MT) e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, em desacordo, portanto, com os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de -R\$ 44.065,87. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) O Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferenças entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.3) Diferença entre o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado ao final do exercício de 2023 e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa de 2024 apresentado na apuração do fluxo de caixa do período, assim como ausência de convergência entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





3.4) *Divergência de R\$ 41.693,01 entre o montante das Receitas de Transferências do FUNDEB informado pela Secretaria do Tesouro Nacional e os registros contábeis da receita arrecadada pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, em desacordo, portanto, com os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/64. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.5) *O Balanço Financeiro do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos dos ingressos e dispêndios ordinários e vinculados apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3.6) *O resultado financeiro apurado no Balanço financeiro e os saldos de Caixa e equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício são divergentes entre si - Diferença de - R\$ 4.338.804,39. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2024 apresentadas ao TCE-MT não foram assinadas pelo responsável contábil e nem pela representante legal da Prefeitura Municipal de São Félix do Araraguaia, portanto, em desacordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).





5.1) O *Balanço Financeiro Consolidado* não apresenta o detalhamento dos ingressos e dispêndios vinculados, portanto, não contempla todos os itens obrigatórios exigidos na Instrução de Procedimentos Contábeis 06- Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

6.1) *As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam todos os detalhes mínimos recomendados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Contrair obrigações de despesas inscritas em restos a pagar na fonte de recurso "540", nos últimos oito meses que antecederam o final de mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo, portanto, com o que prescreve o art. 42 da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).





8.1) *Insuficiência financeira, no valor total de R\$ 7.389.729,06, para pagamento de Restos a Pagar das fontes de recursos "500", "540" e "600", fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

9) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

9.1) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária nas fontes "540", "552", "569", "575", "600", "661", "700", "715", "719" e "750", no montante de R\$ 12.852.920,58, sem adoção de providências efetivas, fato que contraria o art. 48,b, da Lei nº 4.320 /64 e art.9º, da LRF. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

10) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

10.1) *Frustração de receitas sem adoção de providências, ocasionando o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, visto que foi previsto no referido instrumento de planejamento superávit primário no montante de R\$ 486.688,88, mas, ao final do exercício de 2024, houve déficit primário no valor de R\$ 15.252.765,02. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

11) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000).

11.1) *SANADO*





12) DA08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_08. Aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1) *SANADO*

13) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

13.1) *Não recolhimento de contribuições patronais, no período de abril a dezembro de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

14) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

14.1) *Inadimplência de contribuições previdenciárias retidas e não repassadas dos servidores, no valor de R\$ 676.037,43, correspondente às competências de junho, julho, outubro, novembro, dezembro e ao décimo terceiro salário de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

15) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_15. Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

15.1) *Foi constatado atrasos significativos em pagamentos de parcelas dos seguintes Termos de Parcelamentos: Acordo nº 439/2013 (competências de mai-jul /2024); Acordo nº 725/2017 (competências de junho e agosto de 2024); Acordo nº*





726/2017 (competências de abril, julho e agosto de 2024); Acordo nº 775/2017 (competências de abril, julho e agosto de 2024); Acordo nº 776/2017 (competências de abril, julho e agosto de 2024); - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

16) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

16.1) SANADO

17) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

17.1) Ausência da elaboração e do envio, por parte do ente federativo, do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, incluindo a análise dos impactos nos limites de gastos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

18) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

18.1) A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) não se encontra divulgada no site oficial, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

18.2) A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 (LDO/2024) não se encontra divulgada no site oficial, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos do art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





19) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

19.1) *SANADO*

20) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

20.1) *SANADO*

21) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

21.1) *Ausência de comprovação da Carta de Serviços ao Usuário atualizada e divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade , conforme preconiza o art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

22) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

22.1) *Ausência de comprovação da realização de ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

23) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

23.1) *Ausência de comprovação da alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em cumprimento da Lei nº 14.164/202 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





24) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

24.1) *Ausência de comprovação da inclusão nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

25) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

25.1) *Ausência de comprovação da realização da Semana escolar de combate à violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

26) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

26.1) *Ausência de comprovação de que o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

26.2) *Ausência de comprovação do pagamento de adicional de insalubridade a todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





26.3) *Ausência de comprovação de que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

26.4) *Ausência de comprovação do ato administrativo que designa o responsável pela Ouvidoria do município de São Félix do Araguaia.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

26.5) *Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

27) ZA02 DIVERSOS_GRAVISSIMA_02. Inexistência de Ouvidoria e/ou descumprimento de suas atribuições precípua definidas pela legislação/normatização (art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal; arts. 13 a 16 da Lei nº 13.460/2017).

27.1) *Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

28) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

28.1) *SANADO*

Novas Citações

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

